

CULTURA

- **Assistência religiosa em instituições de internação coletiva das redes pública e privada do Estado de Minas Gerais – Lei nº 25.306, de 12/6/2025**

Ementa: Altera a Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 3.789/2022, de autoria do deputado Carlos Henrique.

A norma altera o *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, que regula a prestação de assistência religiosa em instituições civis ou militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. A primeira modificação, no *caput*, passa a vedar qualquer tipo de restrição à assistência religiosa baseada na fé ou crença. Embora a redação anterior já assegurasse o acesso de representantes de cultos religiosos para prestar assistência aos internos, não fazia referência explícita à proibição de discriminação entre diferentes confissões. Com a nova redação, a norma reafirma o princípio da liberdade religiosa e fortalece o direito dos internos, independentemente de sua crença, de receberem acompanhamento espiritual, garantindo tratamento equitativo entre as diversas religiões.

A segunda alteração, no § 1º, equilibra o direito à assistência religiosa com a organização das instituições, condicionando sua prestação ao respeito às normas internas e às de saúde pública, além de determinar que, sempre que possível, essa assistência ocorra em espaço específico.

O texto aprovado resulta de alterações apresentadas, em 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça, e, em 2º turno, pela Comissão de Cultura e busca assegurar o pleno exercício da assistência religiosa nas instituições de internação coletiva, promovendo a diversidade de crenças e garantindo que essa assistência ocorra de forma organizada, segura e compatível com a proteção da saúde e da integridade dos internos e dos profissionais que atuam em tais instituições.

GCT/GEC/CST/rev